

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 068/2024 10/09/2024

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ LOCAL E A EQUIPE LOCAL DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e de Conformidade com o Decreto da Presidência da República nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e Resolução nº 2, de 7 de junho de 2024 do Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica,

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica instituído o Comitê Local e a Equipe Local do PAR Plano de Ações Articuladas, com a finalidade de favorecer a participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública no município.
- **Art. 2º** O Comitê Local, será composto pelos segmentos abaixo mencionados, cuja representação, segue indicada:
 - I. Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Instituições de Ensino da Rede Municipal: JOSIANE MENDES PECHINSKI
 - II. Representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais: CLAUDIA REGINA RAVÁGIO.
 - III. Representante do Conselho Tutelar: SIMONE APARECIDA NESSA.
 - IV. Representante da Rede Estadual de Ensino: ADRIANE SCHIO DE ALMEIDA.
 - V. Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: ANA PAULA MASSUQUETO.
 - VI. Representante do Conselho Municipal de Educação: **KEILA FIOR DE PAULA.**
 - VII. Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal: **SAMANTA BRAND DE SOUZA.**
 - VIII. Representantes do Grupo Técnico- Administrativo da Educação Pública Municipal: **RONIZE CORRÊA.**
- **Art. 3º -** O Comitê local possui como atribuições a mobilização da sociedade e o acompanhamento da evolução do IDEB, sendo ainda de sua competência:
 - I. Auxiliar no diagnóstico da situação educacional do Município;
 - II. Acompanhar e subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local do Plano de Ações Articuladas;
 - III. Participar de reuniões quando da convocação pela equipe técnica, a fim de auxiliar na elaboração e supervisão do Plano de Ações Articuladas.

- **Art. 4º -** A Equipe Local é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, sendo composta por:
 - I. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. Representantes dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
 - III. Representante dos Professores da Zona Urbana, da Rede Pública Municipal de Ensino;
 - IV. Representante dos Professores da Zona Rural, da Rede Pública Municipal de Ensino;
 - V. Representante da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
 - VI. Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
 - VII. Representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
 - VIII. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A Equipe Local será constituída através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 5º -** São atividades correlatas da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, para além das contidas no Art. 4º:
 - I. Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;
 - II. Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção do Plano de Ações Articuladas, indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financiáveis, assegurando-lhes suporte técnico e pedagógico;
 - III. Articular o diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Ensino, promovendo o levantamento para a inserção de pleitos junto ao Plano de Ações Articuladas;
 - IV. Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, mediante a análise do diagnóstico local.
 - V. Acompanhar as ações contempladas no PAR, encaminhadas ao FNDE e ao MEC, buscando informações e adotando providências, quando necessário, sobre à análise, aprovação e execução.
- **Art.** 6° O Dirigente Municipal de Educação integra o Comitê Local e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, exercendo a função de coordenação em ambos os casos.
- **Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal